



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2023 09:07:03.647 - MESA

PL n.2812/2023

### PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. Luciano Bivar e outro)

Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica, em caso de requerimento de conversão em perdas e danos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica, em caso de requerimento de conversão em perdas e danos.

**Art. 2º** O art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 499.....

Parágrafo único. Requerida a conversão em perdas e danos, o juiz concederá, primeiramente, a oportunidade para o cumprimento da tutela específica.” (NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o ordenamento processual vigente, a parte lesada pelo inadimplemento contratual tem a faculdade de demandar o cumprimento da tutela específica prevista em contrato ou requerer diretamente a indenização por perdas e danos. Incumbe atualmente ao credor o direito potestativo de escolha, com





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 26/05/2023 09:07:03.647 - MESA

PL n.2812/2023

base na sua conveniência e no seu interesse, não sendo dada ao devedor nenhuma oportunidade para purgar a mora.

Acredito que esta opção não é a mais justa.

A principal finalidade de um contrato é efetivar a vontade das partes e garantir que suas expectativas sejam atendidas. Penso que, se ainda há a possibilidade de a obrigação ser cumprida corretamente, conceder a oportunidade para o devedor honrar a obrigação é mais compatível com a finalidade de preservar a intenção original das partes, no momento da celebração da avença, ressalvados os custos do processo.

Permitir o adimplemento posterior pode ainda ser visto como um meio para a promoção da boa-fé no cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quando o inadimplemento da tutela específica não foi intencional ou ocorreu devido a circunstâncias que estão fora do controle do devedor.

O projeto de lei cria mais um instrumento para compatibilizar a necessidade de satisfazer o credor com o princípio de que a execução deve ocorrer de forma menos gravosa ao devedor que, muitas vezes, por já prestar serviços profissionais na área objeto da tutela específica, poderá restabelecer a situação inicialmente imaginada de forma mais eficiente e com um custo menor.

Em outras palavras, havendo a possibilidade de a obrigação ser cumprida corretamente, a legislação pode e deve conciliar o pagamento das perdas e danos decorrentes do atraso com a concessão de oportunidade para o adimplemento posterior.

Outro ponto importante é evitar o congestionamento da justiça com demandas desproporcionais em proveito inadequado do autor.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232147224700>



\* C D 2 2 3 2 1 4 7 2 2 4 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

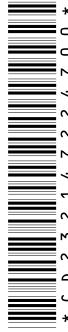
Deputado **Luciano Bivar**  
(União / PE)

Deputado **Marangoni**  
(União/SP)

2023-7124

Apresentação: 26/05/2023 09:07:03.647 - MESA

PL n.2812/2023



\* C D 2 2 3 2 1 4 7 2 2 4 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232147224700>



## Projeto de Lei (Do Sr. Luciano Bivar)

Acrescenta parágrafo único ao art. 499 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para conferir ao réu a oportunidade de cumprir a tutela específica, em caso de requerimento de conversão em perdas e danos.

Assinaram eletronicamente o documento CD232147224700, nesta ordem:

- 1 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 2 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)

